



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0110.6/2021

“Institui a Lei Estadual do Estatuto de Liberdade Religiosa no Estado de Santa Catarina e adota outras providências”.

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relator: Deputado Marcius Machado

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Deputado Rodrigo Minotto, tem por finalidade de instituir o Estatuto de Liberdade Religiosa no Estado de Santa Catarina.

Em sua justificativa o autor argumenta que a liberdade religiosa faz parte do Estado Democrático de Direito, com previsão legal na Constituição Brasileira, Tratados Internacionais, sendo um direito humano fundamental.

Argumenta ainda, que *“sem liberdade religiosa, em todas as suas dimensões, não há plena liberdade civil, nem plena liberdade política, isto é, não há possibilidade de democracia”*.

Da análise dos 83 (oitenta e três) artigos, verifica-se que o referido Projeto de Lei **tem como princípios**: I) liberdade de consciência, religião e de culto; II) igualdade; III) separação; IV) não confessionalidade do Estado.

Em síntese, o respectivo projeto busca promover a Liberdade Religiosa no Estado de Santa Catarina, combatendo toda e qualquer forma de intolerância religiosa, discriminação religiosa e desigualdades motivadas em função da fé e do credo religioso, protegendo e garantindo o direito fundamental de liberdade religiosa a todos os catarinenses.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório do principal.



II – VOTO

Da análise da matéria, no que concerne às atribuições deste órgão fracionário, verifica-se que se coaduna com o art. 80 do Regimento Interno deste Poder, que estabelece os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Depreende-se do texto normativo proposto que a matéria tem por finalidade de instituir o Estatuto de Liberdade Religiosa no Estado de Santa Catarina.

Nesse contexto, é inequívoco que a proposição converge para o interesse público, vez que está de acordo com o artigo 5º, VI, da Constituição Federal, que estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Ante o exposto, no que tange ao aspecto regimental a ser observado nesta fase processual, com base nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0110.6/2021, juntamente com as Emendas Supressivas e Modificativa, ambas constantes nas páginas 55/56 e 57/58 do processo físico.

Sala das Comissões,


Deputado Marcius Machado
Relator